



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

CONTRATO Nº 001/2025 - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E O INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Autarquia Municipal, com Sede à Rua dos Imigrantes, nº 245, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.616.875/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. **DAVID RAASCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 979.251.287-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com Sede na Av. Paulista, nº 2.439, 13º Andar, Conjunto 132, Consolação, São Paulo-SP, CEP: 01.310-300, inscrito no CNPJ sob o nº 05.773.229/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO GIACHINI LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 140.251.098-59, daqui por diante denominado **CONTRATADO**. Ajustam o presente instrumento, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, com fulcro no **Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ID CIDADES Nº 2025.062E0800001.09.0003**, oriundo do Processo Administrativo nº 044/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Entidade Credenciada no Ministério da Previdência Social para prestação de serviços de **AUDITORIA e CERTIFICAÇÃO**, visando a renovação da Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, migrando para o **nível II**.

CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O Pró Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pelo Ministério da Previdência Social, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência. Como procedimento para a melhoria da gestão, por meio da avaliação e estudo dos processos da organização, a certificação pressupõe o seu diagnóstico detalhado, sob uma visão sistêmica, por meio do mapeamento e análise dos processos de negócio e sua modelagem, buscando a melhoria dos processos existentes, pela introdução de padrões de qualidade, e sua devida documentação.

2.2. Nível de aderência da certificação: II

2.3. Período de vigência do certificado: 03 anos

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/YLHME-LSABS-8WS3Q-HHMGY>

Assinado digitalmente
por DAVID
RAASCH:97925128704
Data: 2025.03.25
07:47:05 -0300





Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

2.4. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão RPPS, do Ministério da Previdência Social, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

2.5. Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria - Documental	1,0 Homens Dia (HD)	N/A
Auditoria de Certificação - Fase In-loco	1,0 Homens Dia (HD)	N/A

2.6. Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 (sessenta) dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo Contratado.

2.7. Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o Contratante tem o prazo de 90 (noventa) dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Contratado estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços será de **36 meses**, iniciados a partir da data de publicação do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente contrato é no valor total de **R\$ 11.950,00** (onze mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **50%** do valor total em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato e **50%** após a realização da pré-auditoria de certificação.

5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para fiscalização desta contratação e emissão das certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação orçamentária para cobertura da referida despesa advirá do seguinte elemento de despesa: 022001.0912200302.050 - Manutenção do Programa Pró-Gestão RPPS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 02 - Subelemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e sua assinatura, acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/YLHME-LSABS-8WS3Q-HHMGY>

DAVID
RAASCH:97925128704

Assinado digitalmente
por DAVID
RAASCH:97925128704
Data: 2025.03.25
07:47:33 -0300





Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

- 7.1. Facilitar o acesso da equipe auditora à documentação técnica e às instalações físicas, para a realização da auditoria;
- 7.2. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 7.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com a Nota Fiscal devidamente atestada;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicando as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- 7.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPS/SMJ;
- 7.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa Contratada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do IPS/SMJ;
- 7.10. Comunicar formalmente a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 7.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.13. Verificar a regularidade fiscal da empresa, verificando as certidões negativas necessárias, antes de cada pagamento.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em sua proposta;
- 8.2. Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações e prazo constantes no contrato;
- 8.3. Não divulgar dados confidenciais da Contratante aos quais tiver conhecimento por meio da auditoria;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CNDT);
- 8.5. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, estadia e alimentação, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPS/SMJ ou a terceiros;
- 8.6. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação;
- 8.7. Apresentar Nota Fiscal para que o IPS/SMJ possa efetuar o pagamento e as assinaturas

Esse documento apresenta a Nota Fiscal para que o IPS/SMJ possa efetuar o pagamento e as assinaturas
acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/YLHME-LSABS-8WS3Q-HHMGY>

Assinado digitalmente
por DAVID
RAASCH:97925128704
Data: 2025.03.25
07:47:55 -0300



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Conforme o Art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.3. Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;

9.4. A aplicação da multa não impede que o IPS/SMJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao IPS/SMJ, além da multa, a apuração das perdas e danos;

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

9.6. Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 157 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Em uma das Hipóteses previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.3. Mediante o fim do objeto contratado.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YLHME-LSABS-8WS3Q-HHMGY

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Tatiane de Oliveira - Testemunha em 25/03/2025 08:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
190.123.8.135	Não disponível
Autenticação	
tat****@institutototum.com.br	
Email verificado	
1XREtAZA5lr5qZ4DnNKm9TTCMfASfRrrgnlr/law1u0=	
SHA-256	

- ✓ Fernando Giachini Lopes (CPF ***.251.098-**) em 26/03/2025 08:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	
flo****@institutototum.com.br	
Email verificado	
YvEy+jQnOC5qTX9WzOxT+JMJabo1icoyDk+r6PJn2o0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/YLHME-LSABS-8WS3Q-HHMGY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>